

**RESOLUÇÃO DO (A) CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO Nº  
001/2021**

Estabelece os procedimentos para a Defesa Direta de Tese, em caráter excepcional, de candidatos/as que apresentem alta qualificação artística, literária, científica ou técnica.

A DECANA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO E PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e conforme deliberação do referido Órgão Colegiado, em sua 985ª reunião, de 07/12/2018,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Estabelecer normas para a concessão do título de Doutor, por Defesa Direta de Tese, regulamentando o disposto no artigo 13, parágrafo 4º, item VIII, da RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080.

Art. 2º - A concessão do título de Doutor, por Defesa Direta de Tese, é facultada pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 3º - A concessão do título de Doutor, por Defesa Direta de Tese, é de caráter excepcional e facultada a candidato/candidata com trabalhos reconhecidamente importantes, cuja alta qualificação fique demonstrada por experiência continuada e desempenho que o/a coloque em destaque intelectual em sua área de conhecimento, com relevante produção artística, literária, científica ou técnica sobre temas relacionados à área de concentração do programa que revele contribuição significativa e inédita para seu campo de estudos.

§ 1º Para ser considerado de caráter excepcional e de alta qualificação, o/a candidato/a deverá apresentar produção artística, literária, científica ou técnica equivalente ou superior àquela exigida para credenciamento como orientador/a em nível de mestrado no programa de pós-graduação correspondente.

Art. 4º - A tese deve ser um trabalho original, fruto de atividade de

pesquisa, importando em contribuição significativa e inédita para seu campo de estudo.

Art. 5º - O/A docente credenciado no núcleo permanente do programa encaminhará parecer circunstanciado à Coordenação de do Programa de Pós-Graduação solicitando Defesa Direta de Tese. O parecer circunstanciado deve acompanhado de requerimento do/a candidato/a, exposição de motivos, *curriculum vitae* documentado (títulos e trabalhos) e cópia da tese a ser defendida.

Art. 6º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação encaminhará o requerimento à Comissão de Pós-Graduação, que designará Comissão Especial para emissão de parecer circunstanciado, por escrito, baseado na análise da documentação apresentada.

§ 1º A Comissão Especial será composta por pelo menos três examinadores, docentes do curso de doutorado credenciados no Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - A Comissão de Pós-Graduação apreciará o parecer circunstanciado da Comissão Especial, e encaminhará o processo para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, à qual caberá a decisão final sobre a admissão do/a candidato/a à Defesa Direta de Tese. O prazo máximo entre a data de recebimento da solicitação e a data de envio à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é de 120 dias.

§ 3º - No caso de aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação .o docente requerente encaminhará à Comissão de Pós-Graduação solicitação de marcação da defesa de tese, a ser homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com base em seu o regulamento.

§ 4º A composição da banca examinadora deverá seguir as orientações da Resolução CEPE 080/2017, com exceção de sua presidência, que deverá ser indicada pelo Colegiado de Pós-Graduação do programa.

§ 5º O/A presidente da banca não poderá reivindicar a orientação do trabalho.

Art. 7º - Os demais procedimentos e prazos seguirão o estabelecido pelo Regulamento do respectivo Programa de Pós-Graduação.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Professora Adalene Moreira Silva  
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação  
Decana de Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Adalene Moreira Silva, Decana de Pós-Graduação.**, em 21/01/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6226381** e o código CRC **AEB25A3D**.

**Referência:** Processo nº 23106.007418/2021-06

SEI nº 6226381